

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Comissão de Licitações e Contratos, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 02 de maio de 2012.

ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
Pregoeiro (a)



Companhia de Saneamento de Alagoas

PREGÃO ELETRONICO N.º 07/2012 – CASAL – 29/05/2012 – 09:00h (Horário Brasília)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE:

LOTE 01 – 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UNBB

LOTE 02 – 01 (UM) CAMINHÃO 8500 T 7000 MWM, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, CABINE DUPLA COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR MOD.: IMAP-SIMPLES OU SIMILAR, PARA A UN AGRESTE.

LOTE 3: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, PARA A UN AGRESTE.

LOTE 4: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UN FAROL.

LOTE 5: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU MAIS RECENTE, PARA A UN JARAGUÁ.

LOTE 6: 01 (UM) CAMINHÃO, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR E MARTELETE HIDRÁULICO, BOMBA DE SUÇÃO E MÁQUINA DE CORTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL, EM MACEIÓ/AL – UNFA.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

INDICAR O(S) LOTE(S) QUE CONCORRE:

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas de de 2012.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2012 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE:

LOTE 01 - 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ/ALAGOAS - UNBB

LOTE 02 – 01 (UM) CAMINHÃO, 8500 T 7000 MWM COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, CABINE DUPLA COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR, MOD. IMAP SIMPLES OU SIMILAR, PARA A UN-AGRESTE.

LOTE 3: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE, COM SEDE EM ARAPIRACA/ALAGOAS – UN-AGRESTE.

LOTE 4: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL, EM MACEIÓ/ALAGOAS.

LOTE 5: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU MAIS RECENTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DO JARAGUÁ, EM MACEIÓ/ALAGOAS.

LOTE 6: 01 (UM) CAMINHÃO, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR E MARTELETE HIDRÁULICO, BOMBA DE SUÇÃO E MÁQUINA DE CORTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL, EM MACEIÓ/AL – UNFA



CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE:

LOTE 01 – 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UNBB

LOTE 02 – 01 (UM) CAMINHÃO 8500 T 7000 MWM, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, CABINE DUPLA COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR MOD.: IMAP-SIMPLES OU SIMILAR, PARA A UN AGRESTE.

LOTE 3: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, PARA A UN AGRESTE.

LOTE 4: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UN FAROL.

LOTE 5: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU MAIS RECENTE, PARA A UN JARAGUÁ.

LOTE 6: 01 (UM) CAMINHÃO, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR E MARTELETE HIDRÁULICO, BOMBA DE SUÇÃO E MÁQUINA DE CORTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL, EM MACEIÓ/AL – UNFA

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria nº 41/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 26 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo Administrativo 13.736/2010 - CASAL e C. I. n.º 162/2010-UNBB para o lote 1; protocolo do processo administrativo 8619/2010 - CASAL e C. I. n.º 256/2010-UN-AGRESTE para o lote 2; protocolo do processo administrativo 9659/2011 - CASAL e C. I. n.º 292/2011- UN-AGRESTE para o lote 3; protocolo do processo administrativo 9883/2011- CASAL e C. I. n.º 56/2011- CT-UNFA para o lote 4; protocolo do processo administrativo 3460/2011 - CASAL e C. I. n.º 20/2011- UN-JARAGUÁ para o lote 5; protocolo do processo administrativo 15.468/2011 - CASAL e C. I. n.º 68/2011- CTE/UN-FAROL para o lote 6, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **29/05/2012, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, no site www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2012**, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de pessoa jurídica para locação: **LOTE 01 – 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UNBB .** **LOTE 02 – 01 (UM) CAMINHÃO 8500 T 7000 MWM, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, CABINE DUPLA COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR MOD.: IMAP-SIMPLES OU SIMILAR, PARA A UN AGRESTE.** **LOTE 3: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE,**



Companhia de Saneamento de Alagoas

PARA A UN AGRESTE. **LOTE 4: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UN FAROL. LOTE 5: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU MAIS RECENTE, PARA A UN JARAGUÁ. LOTE 6: 01 (UM) CAMINHÃO, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR E MARTELETE HIDRÁULICO, BOMBA DE SUÇÃO E MÁQUINA DE CORTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL, EM MACEIÓ/AL – UNFA,** conforme especificado nos Termos de Referências, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para locação de: **LOTE 01 – 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UNBB.**

LOTE 02 – 01 (UM) CAMINHÃO 8500 T 7000 MWM, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, CABINE DUPLA COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR MOD.: IMAP-SIMPLES OU SIMILAR, PARA A UN AGRESTE.

LOTE 3: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, IBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, PARA A UN AGRESTE.

LOTE 4: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UN FAROL.

LOTE 5: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU MAIS RECENTE, PARA A UN JARAGUÁ.

LOTE 6: 01 (UM) CAMINHÃO, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR E MARTELETE HIDRÁULICO, BOMBA DE SUÇÃO E MÁQUINA DE CORTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL, EM MACEIÓ/AL – UNFA.

Tudo conforme especificado no Termos de Referências anexos a este Edital.

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|------------------------------------|---|
| LOTE 1: Unidade Orçamentária | 11.201 – UN-BB |
| LOTE 2: Unidade Orçamentária | 11.103 – UN AGRESTE |
| LOTE 3: Unidade Orçamentária | 11.103 – UN AGRESTE |
| LOTE 4: Unidade Orçamentária | 11.202 - UNFA |
| LOTE 5: Unidade Orçamentária | 11.203 – UN JARAGUÁ |
| LOTE 6: Unidade Orçamentária | 11.202 - UNFA |
| Grupo de Despesa | ...300.000 – Serviços de Terceiros |
| Rubrica | ...301.000 – Serviços de Conservação e Manutenção de Sistemas |

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência e Planilha do Lote 1;

ANEXO II – Termo de Referência e Planilha Lote 2;

- ANEXO III** – Termo de Referência e Planilha Lote 3;
- ANEXO IV** – Termo de Referência e Planilha Lote 4;
- ANEXO V** – Termo de Referência e Planilha Lote 5;
- ANEXO VI** – Termo de Referência e Planilha Lote 6;
- ANEXO VII** – Modelos de Declarações de Habilitação;
- ANEXO VIII** – Modelo de Declarações de Habilitação;
- ANEXO IX** – Minuta dos Contratos;
- ANEXO X** – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações;
- ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.0 - da habilitação.
- 4.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- 4.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- 4.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- 4.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.
- 4.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Cada licitante poderá participar deste pregão eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
 - 5.1.1.** Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
 - 5.1.2.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - 5.1.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
 - 5.1.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



Companhia de Saneamento de Alagoas

Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

5.1.5. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

5.1.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO/DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e/ou solicitado através do email cpl@casal.al.gov.br.

6.2. O Edital poderá ser adquirido através do site www.casal.al.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CASAL à Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió – AL, no horário de 07:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 17:00 horas do dia anterior à data estabelecida para apresentação das propostas no site supracitado.

6.3. O Pregão será realizado mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.Licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

6.4. A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

6.5. Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

6.6. Em atendimento a Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto identificar-se.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

6.8. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção acesso identificado, seguindo a seqüência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

6.8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.9. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa. No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.10. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Encerrada a etapa de lances, a licitante arrematante encaminhará, em até 60' (sessenta minutos), digitalizado via e-mail cpl@casal.al.gov.br, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação. O envio da proposta e documentos de habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório competente, deverão ser realizados em 48(quarenta e oito) horas, após o encerramento da etapa acima supracitada, em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado à:

ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2012 – CASAL

DIA 29/05/2012 ÀS 09:00 H

OBS.: O MESMO PROCEDIMENTO PARA O ENVELOPE “B” – “HABILITAÇÃO

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da Comissão Permanente de Licitação CPL/ CASAL, perfeitamente legível:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (PGFN), com validade na data de realização da licitação.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

d.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;

d.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização da licitação.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT (Lei 12.440 de 07.07.2011).

f) Registro comercial, no caso de empresa individual.

g) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.

h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

j) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II do Edital;

k) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos,



Companhia de Saneamento de Alagoas

nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO II deste Edital;

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.

m) Prova que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em vigor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do lote que concorre. A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.

n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigíveis certificados por contabilista registrado no conselho regional de contabilidade (com firma reconhecida em cartório e declaração de habilitação profissional – DHP), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerramento a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. As sociedades anônimas e outras companhias obrigadas à publicação de balanço, na forma da lei, apresentarão cópias da publicação de: balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício; demonstração das origens e aplicações de recursos; demonstração das mutações do patrimônio líquido, incluída a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; e notas explicativas do balanço, além da cópia da ata da Assembléia Geral extraordinária de aprovação, as demais empresas apresentarão: balanço patrimonial registrado na junta comercial; demonstração do resultado do exercício; e cópia dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial. Nomeados pelos licitantes, os valores do ativo circulante, do realizável a longo prazo, do passivo circulante, do exigível a longo prazo e do patrimônio líquido, a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que 01 (um), resultantes das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

OU

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

OU

LC = Ativo Circulante + Passivo Circulante

o) Comprovação de capacidade técnica, através de atestado de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto deste Pregão. O atestado emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado.

p) As Micro e/ou Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração, a partir de sua constatação, para regularização da situação.

7.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) pregoeiro (a).

7.3 Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

7.4 Serão desclassificadas as propostas: a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; b) com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis. (art. 48 da Lei 8.666/93).

8.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.

8.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

8.3. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.

8.4. Para fins de homologação, obrigará-se a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. licitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso não sejam retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

11.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

11.6. A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será dentro de um prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, para a execução dos serviços, a partir da ordem de serviço, efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1 A cada 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal.

13.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual.

13.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

13.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

13.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

13.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

14.0 DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter renovações sucessivas de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

14.2. O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.3. O valor do contrato será reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA do período.

15.0 DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IX.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.7. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

17.8. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

17.9 Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.



Companhia de Saneamento de Alagoas

17.10. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

17.11. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.12. O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

17.13. O licitante que deseje participar da presente licitação deverá providenciar o seu cadastramento na CPL/CASAL, na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, nesta Capital.

17.13.1. Os licitantes já cadastrados não precisam fazer novo cadastramento específico para este ou outro certame.

17.14. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Maceió /al., 02 de maio de 2012.

ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
Pregoeiro (a)

JORGE SILVIO GALVÃO LUENGO
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

Casal



ANEXO I

LOTE 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Locação de Serviço de Retroescavadeira - UNBB

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para locação de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA 580H, JBC 241, MF 86 ou similar, INCLUINDO OPERADOR, com ano de fabricação 2007 ou mais recente.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com a criação da Unidade de Negócio do Benedito Bentes a qual atenderá todas as demandas de serviços operacionais e comerciais em 11 setores comerciais de Maceió compreendendo 10 bairros da cidade e sabendo-se que nestes setores temos redes remanescentes de amianto que causam constantes vazamentos e que a profundidade das redes tanto de esgoto quanto de água é de no mínimo um metro e meio, temos também nestes setores principalmente os setores 25, 27, 26 e 35 grande demanda de extensão de redes a serem regularizadas por isso é imprescindível termos este equipamento a retro-escavadeira para viabilizar a execução desses serviços, atendendo a população no menor espaço de tempo.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O equipamento apoiará a COORDENAÇÃO TÉCNICA-CTE da UNBB nos serviços de retiradas de vazamento e falta de água, extensão de rede e todo e qualquer serviço que requeira a sua utilização nos setores da unidade.

3.2 A quantidade de horas contratadas do equipamento/mês é de no mínimo 150(cento e cinquenta) horas, não podendo ultrapassar o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas/mês, as horas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da administração.

3.3 A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 07:30 às 17:30h, de segunda à sexta-feira. excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum a casal.

3.4 Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre a liberação do equipamento pela CTE-UNBB para execução dos serviços e seu retorno às instalações da casal.

3.5 O funcionário da contratada deverá estar perfeitamente treinado para execução dos serviços que lhe compete. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito. O operador deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do equipamento e o comprovatório de sua habilitação.

3.6 A contratada deverá disponibilizar o equipamento em adequadas condições de uso, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com conservação e manutenção mecânica deste, bem como suprimento de lubrificante.

3.7 Os serviços deverão ser acompanhados por um funcionário a ser designado pelo gestor do contrato, devendo ser realizada vistoria diária no equipamento.

3.8 Além das condições previstas no edital, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pelo Gesmet, serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do edital, bem como adaptações inadequadas que afetam as características do equipamento e a segurança do uso em vias públicas.

3.9 Se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no item 3.8, o gestor, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis par adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



Companhia de Saneamento de Alagoas

3.10 Em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao Gesmet, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

3.11 No caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.12 A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a casal, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do relatório.

3.13 As despesas com combustível serão por conta da casal.

3.14 O equipamento ficará nas instalações da CASAL, sendo permitida sua retirada ao término do contrato ou quando da necessidade de manutenção, mediante autorização do gestor da contratada.

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DO PREÇO

5.1 O valor apresentado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável na primeira vigência contratual.

5.2 O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.3 O valor do contrato será reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA do período.

5.4 A proposta deverá ser apresentada conforme planilha constante do anexo II do Lote 1 com relação a locação do objeto contrato e a despesa de mão de obra do operador deverá ser apresentada em planilha específica, indicando data base da categoria.

6. DO FATURAMENTO/ PAGAMENTO

6.1 Os serviços executados deverão ser faturados do 1º até o último dia de cada mês.

6.2 O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e fatura com o atesto do **GESTOR** da contratação.

6.3 As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo **GESTOR** do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

6.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

6.5 Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6.7 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Licitante vencedora.

6.7.1 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.7.2 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

6.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela Licitante vencedora.



6.9 Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões exigidas no item 6.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Observar exigências da minuta de contrato de prestação de serviço.

7.2 . Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL.

7.2.1 Certidão negativa de débito do INSS;

7.2.2 Certidão negativa de débito do FGTS;

7.2.3 Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda estadual;

7.2.4 Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda municipal;

7.2.5 Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda federal;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3 Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos.

7.3.1. a inadimplência da contratada quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à casal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência.

7.4 não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

7.5 efetuar manutenção corretiva no equipamento e, em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço, substituí-lo imediatamente por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

7.6 obrigar-se pelo ressarcimento de qualquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à casal.

7.7 apresentar à casal, antes da assinatura da ordem de serviço, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação, cadastro do FGTS e cópia da CTPS.

8. OBRIGAÇÕES DA CASAL

8.1 Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Notificar à **CONTRATADA**, através do **GESTOR** do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.3 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo **GESTOR** da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação.

8.4 Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referente ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência será exercido por funcionário da CASAL, doravante denominada **GESTOR**.

9.1.1 Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da UNBB.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos..

9.3 A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência..



9.4 Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATADA** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

11.2 Qualquer dúvida ou reclamação por parte da contratada, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Maceió, dezembro/2010

MARIA APARECIDA TORRES DOS SANTOS
Gerente da UNBB

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2012 – CASAL

**PLANILHA DE PREÇOS
LOTE 1**

OBRA: Serviços de execução de RA`s de vazamento de água, entupimento de esgoto, etc

LOCAL: Bairro Benedito Bentes - MACEIÓ – AL

DATA: `MARÇO/ 2012

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL. |
|--------------------|---|-------|--------|------------|-------------------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Locação de uma retroescavadeira com operador e combustível por conta do locatário | mês | 12,00 | 12.666,67 | 152.000,04 |
| TOTAL GERAL | | | | | 152.000,04 |



ANEXO II

LOTE 2

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para locação de 01 (um) caminhão 8500T 7000 motor MWM, com ano de fabricação 2007 ou mais recente, cabine dupla COM MOTORISTA, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação, com as seguintes características:

- *Acoplamento com braço valetador MOD: IMAP - Simples*

1.2. O equipamento realizará serviços de escavação de valas, substituição e/ou manutenções de RDA's, ramais domiciliares de água na Unidade de Negócio Agreste..

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a criação da Unidade de Negócio Agreste a qual atenderá todas as demandas de serviços operacionais e comerciais inclusive o núcleo Arapiraca e sabendo-se que ao longo dos anos a CASAL não tem renovado a sua frota de veículos, bem como a desativação da oficina de manutenção de veículos da mesma, acarretando no sucateamento dos carros e equipamentos existentes, fez com que a CASAL optasse pela locação de equipamentos do tipo caminhão, atendendo a população no menor espaço de tempo; somando-se a este fato os fatores:

- Extensão total de rede de distribuição na U.N.Agreste: 650.000 (seiscentos e cinqüenta mil) metros;
- Índice de produtividade (U.N.Agreste): 15.000 ligações / encanador – operador de distribuição.

3.0. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As despesas com manutenção mecânica serão por conta da contratada.

3.2. Em caso de paralisação do caminhão, a contratada deverá em 24 horas substituir por outro com as mesmas características. Estas características serão fiscalizadas pelo gestor do contrato.

3.3. Os serviços serão realizados em todo o Estado de Alagoas.

3.4. As despesas com combustível serão por conta da CASAL

3.5 . A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 7:30h às 11:30 e de 13:30 às 17:30h, de segunda à sexta-feira. excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum a CASAL.

3.6. A contratada deverá disponibilizar o veículo em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção mecânica deste.

3.7 .Além das condições previstas no edital, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pela SUPERVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTE - SUPSAT, serão verificadas condições ideais de funcionamento, emissão de poluentes, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características do veículos e a segurança do uso em vias públicas.

3.8. Se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no item 3.7, o gestor deverá, a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. Em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos,



Companhia de Saneamento de Alagoas

nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a SUPSAT, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada

3.10. No caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada guincho e outras ocorrerão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.11. O veículo ficará nas instalações da casal, sendo permitida sua retirada apenas ao término do contrato ou quando da necessidade de manutenção, mediante autorização do gestor da contratação.

4.0. DO PRAZO

4.1. 4.1 O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.0. DO PREÇO

5.1. O valor apresentado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável na primeira vigência contratual.

5.2 O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.3 O valor do contrato será reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA do período.

5.4. A proposta deverá ser apresentada conforme planilha constante do anexo II do Lote 1 com relação a locação do objeto contrato e a despesa de mão de obra do operador deverá ser apresentada em planilha específica, indicando data base da categoria.

6.0. DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

6.1. Os serviços executados deverão ser faturados do 1º até o último dia de cada mês.

6.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e fatura com o atesto do GESTOR da contratação.

6.3. As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo **GESTOR** do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

6.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Pública Estadual e Municipal.

6.5. Nenhum pagamento será feito sem que a Licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6.7. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Licitante vencedora.

6.7.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.7.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

6.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela Licitante vencedora.

6.9. Caso a Licitante vencedora não apresente as certidões exigidas no item **6.4.**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar exigências da minuta de contrato de prestação de serviço.

7.2. Apresentar Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Caminhão que será utilizado na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas.

7.3. Apresentar Cópia do Comprovante de Quitação do Seguro Obrigatório do Caminhão do ano da contratação.

7.4. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**:

- 7.4.1. Certidão negativa de débito do INSS;
- 7.4.2. Certidão negativa de débito do FGTS;
- 7.4.3. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda estadual;
- 7.4.4. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda municipal;
- 7.4.5. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda federal;
- 7.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos.

7.5.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à **CASAL** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência.

7.6. Não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

7.7. Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à **CASAL**.

7.8 Apresentar à **CASAL**, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL

8.1. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Notificar à **CONTRATADA**, através do **GESTOR** do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo **GESTOR** da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

8.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

9.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência será exercida por Jailson Correa de Araújo, mat. 1158, Coordenador da CPDL, doravante, denominado **GESTOR**.

9.1.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Projeto Básico.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

9.5. O **GESTOR** deverá designar um funcionário para realizar o acompanhamento dos serviços e realizar a vistoria diária no veículo.

10.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

11.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para este vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

11.2. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao **GESTOR** do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Arapiraca, julho/2011

TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO
Gerente da UN. AGRESTE



Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2012 – CASAL

PLANILHA DE PREÇOS – LOTE 2

OBRA: Serviços de escavação de valas, substituição e /ou manutenção de RDA's e ramais domiciliares

LOCAL: Cidades da U.N. do AGRESTE

DATA: MARÇO / 2012

| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
|--------------------|---|-------|--------|-----------|-------------------|
| I | SERVIÇOS (B.D.I 30%) | | | | |
| 1.1 | LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM BRAÇO VALETADOR COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCATÁRIO. | MÊS | 12,00 | 16.000,50 | 192.006,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 192.006,00 |



LOTE 3

Contratação de Locação de Serviço de Retroescavadeira – UN. AGRESTE

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para locação de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA 580H, JBC 241, MF 86 ou similar, INCLUINDO OPERADOR, com ano de fabricação 2009 ou mais recente.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com a criação da Unidade de Negócio do Agreste a qual atende todas as demandas de serviços operacionais e comerciais em 17 núcleos, incluindo Arapiraca compreendendo 38 bairros da cidade tendo-se uma alta demanda de vazamentos na rede de distribuição, adutoras e sub-adutoras, grande número de extensão de redes sendo imprescindível, termos este equipamento para viabilizarmos a execução desses serviços, atendendo a população no menor espaço de tempo. O equipamento também atenderá as demandas de serviços operacionais relacionados às manutenções em adutoras das Unidades de Negócio: UN. BACIA LEITEIRA, UN. SERTÃO, UN. SERRANA.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O equipamento apoiará a COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SISTEMAS LOCAIS E COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS da UN. AGRESTE nos serviços de retiradas de vazamentos de redes, sub-adutoras e adutoras, falta de água, extensão de rede e todo e qualquer serviço que requeira a sua utilização nos setores da unidade.

3.2 - A quantidade de horas contratadas do equipamento/mês é de no mínimo 150(cento e cinquenta) horas, não podendo ultrapassar o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas/mês. As horas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da administração.

3.3 - A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h, de segunda à sexta-feira. excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum a CASAL.

3.4 - Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre a liberação do equipamento pela CRD-1-UN. AGRESTE para execução dos serviços e seu retorno às instalações da CASAL.

3.5 - O funcionário da contratada deverá estar perfeitamente treinado para execução dos serviços que lhe compete. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito. O operador deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do equipamento e o comprovatório de sua habilitação.

3.6 - A contratada deverá disponibilizar o equipamento em adequadas condições de uso, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com conservação e manutenção mecânica deste, bem como suprimento de lubrificante.

3.7 - Os serviços deverão ser acompanhados por um funcionário a ser designado pelo gestor do contrato, devendo ser realizada vistoria diária no equipamento.

3.8 - Além das condições previstas no edital, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pelo GESMET, serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do edital, bem como adaptações inadequadas que afetam as características do equipamento e a segurança do uso em vias públicas.

3.9 - Se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no item 3.8, o gestor, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



Companhia de Saneamento de Alagoas

3.10 - Em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao GESMET, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

3.11 - No caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.12 - A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a CASAL, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do relatório.

3.13 - As despesas com combustível serão por conta da CASAL.

3.14 - O equipamento ficará nas instalações da CASAL, sendo permitida sua retirada ao término do contrato ou quando da necessidade de manutenção, mediante autorização do gestor da contratada.

4. DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2 - O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DO PREÇO

5.1 - O valor apresentado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável na primeira vigência contratual.

5.2 - O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.3 - O valor do contrato será reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA do período.

5.4 - A proposta deverá ser apresentada conforme planilha constante do anexo II do Lote 1 com relação a locação do objeto contrato e a despesa de mão de obra do operador deverá ser apresentada em planilha específica, indicando data base da categoria.

6. DO FATURAMENTO/ PAGAMENTO

6.1 - Os serviços executados deverão ser faturados do 1º até o último dia de cada mês.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e fatura com o atesto do GESTOR da contratação.

6.3 - As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo GESTOR do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

6.4 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

6.5 - Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.6 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6.7 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Licitante vencedora.

6.7.1 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.7.2 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.



Companhia de Saneamento de Alagoas

6.8 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela Licitante vencedora.

6.9 - Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 6.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Observar exigências da minuta de contrato de prestação de serviço.

7.2 - Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL.

7.2.1. Certidão negativa de débito do INSS;

7.2.2. Certidão negativa de débito do FGTS;

7.2.3. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda estadual;

7.2.4. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda municipal;

7.2.5. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda federal;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3 - Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos.

7.3.1 - A inadimplência da contratada quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência.

7.4 - Não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

7.5 - Efetuar manutenção corretiva no equipamento e, em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço, substituí-lo imediatamente por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

7.6 - Obrigar-se pelo ressarcimento de qualquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à CASAL.

7.7 - Apresentar à CASAL, antes da assinatura da ordem de serviço, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação, cadastro do FGTS e cópia da CTPS.

8. OBRIGAÇÕES DA CASAL

8.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 - Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação.

8.4 - Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referente ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência será exercida pelo Coordenador de Produção e Distribuição de Sistemas Locais, Jailson Correa de Araújo, mat. 1158, doravante denominado GESTOR.

9.1.1 - Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da UN. AGRESTE.



Companhia de Saneamento de Alagoas

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos..

9.3 - A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

9.4 - Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATADA com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A prestação do serviço à CASAL, por representante da CONTRTADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

11.2 - Qualquer dúvida ou reclamação por parte da contratada, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Arapiraca, julho/2011

TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO
Gerente da UN. AGRESTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 07/2012 – CASAL

PLANILHA DE PREÇOS – LOTE 3

OBRA: Retirada de vazamentos nas redes de distribuição, adutoras, sub-adutoras e extensões de rede

LOCAL: CIDADES das UNIDADES DO AGRESTE, do SERTÃO, BACIA LEITEIRA e SERRANA-AL

DATA: `MARÇO/2012

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL. |
|--------------------|--|-------|--------|------------|-------------------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCATÁRIO | MÊS | 12,00 | 13.000,00 | 156.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 156.000,00 |



ANEXO IV

LOTE 4

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Locação de Serviço de Retroescavadeira - UNFA

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de abertura e reaterro de valas para reparo de vazamentos, falta d'água, ampliação/ substituição de redes de distribuição de água, coleta de esgotos sanitários, remoção de entulhos e serviços correlatos, com ano de fabricação a partir 2007, incluindo operador.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com a criação da Unidade de Negócio do Farol a qual atenderá todas as demandas de serviços operacionais e comerciais em 14 setores comerciais de Maceió compreendendo 10 bairros da cidade e sabendo-se que nestes setores temos redes remanescentes de amianto que causam constantes vazamentos e que a profundidade das redes tanto de esgoto quanto de água é de no mínimo um metro e meio, grande demanda de extensão de redes a serem regularizadas por isso é imprescindível termos este equipamento a retro-escavadeira para viabilizar a execução desses serviços, atendendo a população no menor espaço de tempo.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O equipamento apoiará a COORDENAÇÃO TÉCNICA-CTE da UNFA nos serviços de retiradas de vazamento e falta de água, extensão de rede e todo e qualquer serviço que requeira a sua utilização nos setores da unidade.

3.2. A quantidade de horas contratadas do equipamento/mês é de no mínimo 150(cento e cinquenta) horas, não podendo ultrapassar o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas/mês. as horas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da administração.

3.3. A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 07:30 às 11:30 de 13:30 às 17:30h, de segunda à sexta-feira. excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum a casal.

3.4. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre a liberação do equipamento pela CTE-UNFA para execução dos serviços e seu retorno às instalações da casal.

3.5. O funcionário da contratada deverá estar perfeitamente treinado para execução dos serviços que lhe compete. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito. O operador deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do equipamento e o comprovatório de sua habilitação.

3.6. A contratada deverá disponibilizar o equipamento em adequadas condições de uso, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com conservação e manutenção mecânica deste, bem como suprimento de lubrificante.

3.7. Os serviços deverão ser acompanhados por um funcionário a ser designado pelo gestor do contrato, devendo ser realizada vistoria diária no equipamento.

3.8. Além das condições previstas no edital, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pelo Gesmet, serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias,

defeitos graves aparentes e demais exigências do edital, bem como adaptações inadequadas que afetam as características do equipamento e a segurança do uso em vias públicas.

3.9. Se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no item 3.8, o gestor, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis par adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.10. Em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao Gesmet, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

3.11. No caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.12. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a casal, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do relatório.

3.13. As despesas com combustível serão por conta da CASAL.

O equipamento ficará nas instalações da casal, sendo permitida sua retirada ao término do contrato ou quando da necessidade de manutenção, mediante autorização do gestor da contratada.

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DO PREÇO

5.1 - O valor apresentado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável na primeira vigência contratual.

5.2 - O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.3 - O valor do contrato será reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA do período.

5.4 - A proposta deverá ser apresentada conforme planilha constante do anexo II do Lote 1 com relação a locação do objeto contrato e a despesa de mão de obra do operador deverá ser apresentada em planilha específica, indicando data base da categoria

6. DO FATURAMENTO/ PAGAMENTO

6.1 Os serviços executados deverão ser faturados do 1º até o último dia de cada mês.

6.2 O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e fatura com o atesto do **GESTOR** da contratação.

6.3 As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo **GESTOR** do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

6.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

6.5 Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6.7 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Licitante vencedora.

6.7.1 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.7.2 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

6.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela Licitante vencedora.

6.9 Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões exigidas no item 6.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Observar exigências da minuta de contrato de prestação de serviço.

7.2 . Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL.

7.2.1. Certidão negativa de débito do INSS;

7.2.3. Certidão negativa de débito do FGTS;

7.2.3. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda estadual;

7.2.4. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda municipal;

7.2.5. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda federal;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos.

7.3.1. a inadimplência da contratada quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à casal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência.

7.4. não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

7.5. efetuar manutenção corretiva no equipamento e, em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço, substituí-lo imediatamente por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

7.6. obrigar-se pelo ressarcimento de qualquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à casal.

7.7. apresentar à casal, antes da assinatura da ordem de serviço, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação, cadastro do FGTS e cópia da CTPS.

8. OBRIGAÇÕES DA CASAL

8.1 Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Notificar à **CONTRATADA**, através do **GESTOR** do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.3 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo **GESTOR** da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação.

8.4 Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referente ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência será exercida pela Coordenadora Técnica da UNBB, doravante denominada **GESTORA**.

9.1.1 Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da UNFA.



Companhia de Saneamento de Alagoas

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos..

9.3 A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência..

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- d) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- e) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- f) **IMPEDIMENTO DA CONTRATADA** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

11.3 Qualquer dúvida ou reclamação por parte da contratada, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Maceió, dezembro/2010

Samuel Leite de Oliveira
Gerente da UN - FAROL



EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 07/2012 – CASAL

PLANILHA DE PREÇOS – LOTE 4

OBRA: Retirada de vazamentos nas redes de distribuição, adutoras, sub-adutoras e extensões de rede

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIOS DO FAROL – MACEIÓ – AL

DATA: `MARÇO/2012

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL. |
|--------------------|--|-------|--------|------------|-------------------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCATÁRIO | MÊS | 12,00 | 12.666,67 | 152.000,04 |
| TOTAL GERAL | | | | | 152.000,04 |



ANEXO V

LOTE 5

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Locação de Serviço de Retroescavadeira – U N JARAGUÁ

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para locação de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA 580H, JBC 241, MF 86 ou similar, INCLUINDO OPERADOR, com ano de fabricação 2005 ou mais recente, para a UN JARAGUÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com a criação da Unidade de Negócio do Jaraguá a qual atenderá todas as demandas de serviços operacionais e comerciais em 15 setores comerciais de Maceió compreendendo 25 bairros da cidade e sabendo-se que nestes setores temos redes remanescentes de amianto que causam constantes vazamentos e que a profundidade das redes tanto de esgoto quanto de água é de no mínimo um metro e meio, temos também nestes setores principalmente os setores 11, 12 e nos setores periféricos 60 e 61, grande demanda de extensão de redes a serem regularizadas por isso é imprescindível termos este equipamento a retroescavadeira para viabilizar a execução desses serviços, atendendo a população no menor espaço de tempo.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O equipamento apoiará a COORDENAÇÃO TÉCNICA-CTE do UN JARAGUÁ nos serviços de retiradas de vazamento e falta de água, extensão de rede e todo e qualquer serviço que requeira a sua utilização nos setores da unidade.

3.2 A quantidade de horas contratadas do equipamento/mês é de no mínimo 150(cento e cinquenta) horas, não podendo ultrapassar o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas/mês. as horas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da administração.

3.3. A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 07:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira. excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum a casal.

3.4. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre a liberação do equipamento pela UN JARAGUÁ, para execução dos serviços e seu retorno às instalações da CASAL.

3.5. O funcionário da contratada deverá estar perfeitamente treinado para execução dos serviços que lhe compete. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito. O operador deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do equipamento e o comprovatório de sua habilitação.

3.6. A contratada deverá disponibilizar o equipamento em adequadas condições de uso, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com conservação e manutenção mecânica deste, bem como suprimento de lubrificante.

3.7. Os serviços deverão ser acompanhados por um funcionário a ser designado pelo gestor do contrato, devendo ser realizada vistoria diária no equipamento.

3.8. Além das condições previstas no edital, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pelo Gesmet, serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do edital, bem como adaptações inadequadas que afetam as características do equipamento e a segurança do uso em vias públicas.

- 3.9. Se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no item 3.8, o gestor, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis par adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.10. Em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao Gesmet, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.
- 3.11. No caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 3.12. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a casal, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do relatório.
- 3.13. As despesas com combustível serão por conta da CASAL.
- 3.14. O equipamento ficará nas instalações da CASAL, sendo permitida sua retirada ao término do contrato ou quando da necessidade de manutenção, mediante autorização do gestor da contratada.

4. DO PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DO PREÇO

- 5.1 - O valor apresentado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável na primeira vigência contratual.
- 5.2 - O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 5.3 - O valor do contrato será reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA do período.
- 5.4 - A proposta deverá ser apresentada conforme planilha constante do anexo II do Lote 1 com relação a locação do objeto contrato e a despesa de mão de obra do operador deverá ser apresentada em planilha específica, indicando data base da categoria.

6. DO FATURAMENTO/ PAGAMENTO

- 6.1 Os serviços executados deverão ser faturados do 1º até o último dia de cada mês.
- 6.2 O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e fatura com o atesto do **GESTOR** da contratação.
- 6.3 As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo **GESTOR** do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.
- 6.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal.
- 6.5 Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 6.7 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Licitante vencedora.
- 6.7.1 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 6.7.2 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.



Companhia de Saneamento de Alagoas

6.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela Licitante vencedora.

6.9 Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões exigidas no item 6.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Observar exigências da minuta de contrato de prestação de serviço.

7.2 . Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL.

7.2.1. Certidão negativa de débito do INSS;

7.2.2. Certidão negativa de débito do FGTS;

7.2.3. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda estadual;

7.2.4. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda municipal;

7.2.5. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda federal;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos.

7.3.1. A inadimplência da contratada quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à casal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência.

7.4. Não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

efetuar manutenção corretiva no equipamento e, em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço, substituí-lo imediatamente por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

7.5. Obrigar-se pelo ressarcimento de qualquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à casal.

7.6. Apresentar à casal, antes da assinatura da ordem de serviço, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação, cadastro do FGTS e cópia da CTPS.

8. OBRIGAÇÕES DA CASAL

8.1 Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Notificar à **CONTRATADA**, através do **GESTOR** do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.3 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo **GESTOR** da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação.

8.4 Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referente ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência será exercida pela Coordenadora Técnica da UNJA, doravante denominada **GESTORA**.

9.1.1 Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da UNBB.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios



Companhia de Saneamento de Alagoas

redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos..

9.3 A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- g) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- h) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- i) **IMPEDIMENTO DE CONTRATADA** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRTADA**, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

3.3 Qualquer dúvida ou reclamação por parte da contratada, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Maceió, dezembro/2010

MARIA DE FÁTIMA ACIOLY DE CASTRO
Gerente da UN de Jaraguá

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 07/2012 – CASAL

PLANILHA DE PREÇOS – LOTE 5

OBRA: Retirada de vazamentos nas redes de distribuição, adutoras, sub-adutoras e extensões de rede

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIOS DE JARAGUÁ – MACEIÓ – AL

DATA: `MARÇO/2012

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL. |
|--------------------|--|-------|--------|------------|-------------------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCATÁRIO | MÊS | 12,00 | 12.666,67 | 152.000,04 |
| TOTAL GERAL | | | | | 152.000,04 |



ANEXO VI

LOTE 6

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para locação de 01 (um) caminhão, com ano de fabricação 2009 ou mais recente, com motorista, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação, acoplado com braço valetador e martelete hidráulico, bomba de sucção e máquina de corte, para a unidade de negócio do farol, em maceió/al – UNFA.

1.2. O equipamento realizará serviços de escavação de valas, substituição e/ou manutenções de RDA's, ramais domiciliares de água na Unidade de Negócio do Farol.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a criação da Unidade de Negócio do Farol a qual atenderá todas as demandas de serviços operacionais e comerciais inclusive o núcleo Arapiraca e sabendo-se que ao longo dos anos a CASAL não tem renovado a sua frota de veículos, bem como a desativação da oficina de manutenção de veículos da mesma, acarretando no sucateamento dos carros e equipamentos existentes, fez com que a CASAL optasse pela locação de equipamentos do tipo caminhão, atendendo a população no menor espaço de tempo; somando-se a este fato os fatores:

3.0. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As despesas com manutenção mecânica serão por conta da contratada.

3.2. Em caso de paralisação do caminhão, a contratada deverá em 24 horas substituir por outro com as mesmas características. Estas características serão fiscalizadas pelo gestor do contrato.

3.3. Os serviços serão realizados em todo o estado de alagoas.

3.4. As despesas com combustível serão por conta da CASAL

3.5 . A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 07:30h às 11:30h e de 13:30 às 17:30 h., de segunda à sexta-feira. excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum a CASAL.

3.6. A contratada deverá disponibilizar o veículo em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção mecânica deste.

3.7 .Além das condições previstas no edital, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pela SUPERVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTE - SUPSAT, serão verificadas condições ideais de funcionamento, emissão de poluentes, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características do veículos e a segurança do uso em vias públicas.

3.8. Se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no item 3.7, o gestor deverá, a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. Em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos, nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a SUPSAT, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada



Companhia de Saneamento de Alagoas

3.10. No caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada guincho e outras ocorrerão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.11. O veículo ficará nas instalações da CASAL, sendo permitida sua retirada apenas ao término do contrato ou quando da necessidade de manutenção, mediante autorização do gestor da contratação.

4.0. DO PRAZO

4.1. 4.1 O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.0. DO PREÇO

5.1 - O valor apresentado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável na primeira vigência contratual.

5.2 - O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.3 - O valor do contrato será reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA do período.

5.4 - A proposta deverá ser apresentada conforme planilha constante do anexo II do Lote 1 com relação a locação do objeto contrato e a despesa de mão de obra do operador deverá ser apresentada em planilha específica, indicando data base da categoria

6.0. DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

6.1. Os serviços executados deverão ser faturados do 1º até o último dia de cada mês.

6.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e fatura com o atesto do GESTOR da contratação.

6.3. As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo **GESTOR** do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

6.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Pública Estadual e Municipal.

6.5. Nenhum pagamento será feito sem que a Licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6.7. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Licitante vencedora.

6.7.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.7.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

6.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela Licitante vencedora.

6.9. Caso a Licitante vencedora não apresente as certidões exigidas no item **6.4.**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar exigências da minuta de contrato de prestação de serviço.

7.2. Apresentar Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Caminhão que será utilizado na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas.

7.3. Apresentar Cópia do Comprovante de Quitação do Seguro Obrigatório do Caminhão referente ao ano da contratação.

7.4. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**:

7.4.1. Certidão negativa de débito do INSS;

7.4.2. Certidão negativa de débito do FGTS;



- 7.4.3. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda estadual;
- 7.4.4. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda municipal;
- 7.4.5. Certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda federal;
- 7.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos.

7.5.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à **CASAL** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Projeto Básico.

7.6. Não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

7.7. Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à **CASAL**.

7.8 Apresentar à **CASAL**, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL

8.1. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.2. Notificar à **CONTRATADA**, através do **GESTOR** do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo **GESTOR** da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

8.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

9.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico será exercida pelo Coordenador da CPDL, doravante, denominado **GESTOR**.

9.1.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Projeto Básico.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

9.5. O **GESTOR** deverá designar um funcionário para realizar o acompanhamento dos serviços e realizar a vistoria diária no veículo.

10.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- d) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

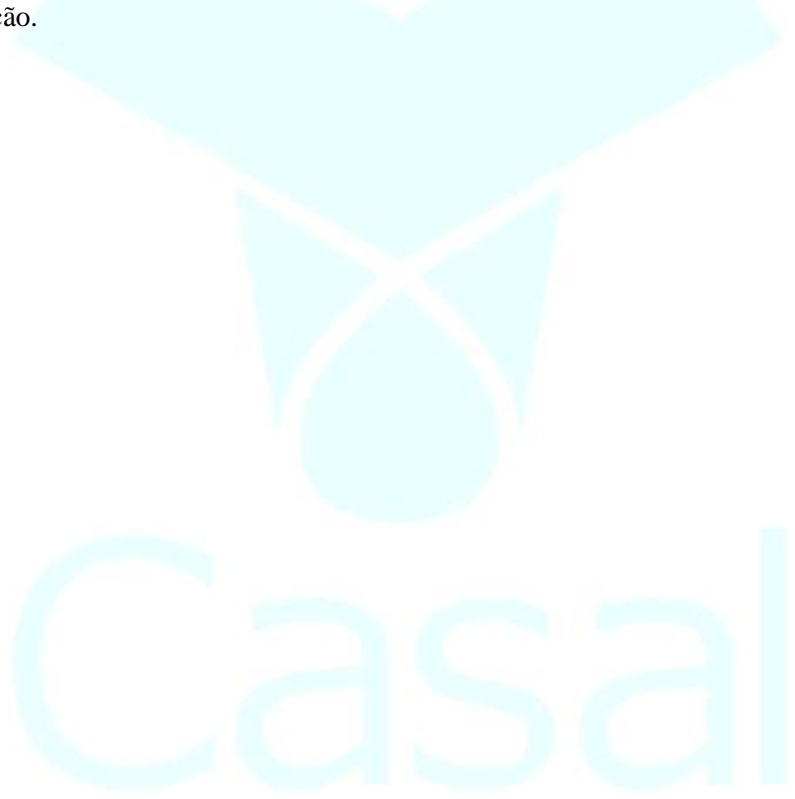
- e) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- f) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

11.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para este vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

11.2. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao **GESTOR** do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.





Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2012 – CASAL

PLANILHA DE PREÇOS – LOTE 6

OBRA: Serviços de escavação de valas, substituição e /ou manutenção de RDA's e ramais domiciliares

LOCAL: Cidade Maceió – UNFA

DATA: MARÇO/ 2011

| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
|--------------------|---|-------|--------|-----------|-------------------|
| <i>I</i> | SERVIÇOS (B.D.I 30%) | | | | |
| 1.1 | LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM BRAÇO VALETADOR COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCATÁRIO. | MÊS | 12,00 | 16.000,50 | 192.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 192.000,00 |



ANEXO VII

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS: MOTORISTA DE CARGA/RETRO-ESCAVADEIRA.

| QUANTIDADE: | | | |
|--|---|----------------|-------------|
| MOTORISTA DE CARGA/RETROESCAVADEIRA | | | |
| REMUNERAÇÃO | | | |
| SALÁRIO BASE (R\$) : | | | |
| ADICIONAL NOTURNO: | | | |
| HORAS EXTRAS: | | | |
| OUTROS: | | | |
| SUBTOTAL: | | | |
| GRUPO "A" | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PERCENTUAL (%) | VALOR (R\$) |
| 1 | INSS | 20,00 | 0,00 |
| 2 | SESI/SESC | 1,50 | 0,00 |
| 3 | SENAI/SENAC | 1,00 | 0,00 |
| 4 | INCRA | 0,20 | 0,00 |
| 5 | SEBRAE | 0,60 | 0,00 |
| 6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | 0,00 |
| 7 | FGTS | 8,00 | 0,00 |
| 8 | SAT | 2,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL A | | 35,80 | 0,00 |
| GRUPO "B" | | | |
| 9 | FÉRIAS | 12,03 | 0,00 |
| 10 | LICENÇA MAT/PAT | 1,33 | 0,00 |
| 11 | FALTAS LEGAIS | 1,99 | 0,00 |
| 12 | AUXÍLIO DOENÇA | 1,85 | 0,00 |
| 13 | AVISO PRÉVIO | 1,37 | 0,00 |
| 14 | ACIDENTE DO TRABALHO | 1,30 | 0,00 |
| 15 | 13º SALÁRIO | 8,33 | 0,00 |
| SUB TOTAL B | | 28,20 | 0,00 |
| GRUPO "C" | | | |
| 16 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 3,65 | 0,00 |
| 17 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 1,80 | 0,00 |
| 18 | 50% FGTS RESCISÓRIO | 4,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL C | | 9,45 | 0,00 |
| GRUPO "D" | | | |
| 19 | INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" NO GRUPO "B" | 10,095 | 0,00 |



Companhia de Saneamento de Alagoas

| | | | |
|--|----------------------------|--------|-------------|
| SUB TOTAL D | | | 0,00 |
| GRUPO E | | | |
| 1 | FARDAMENTO | 6,500 | |
| 2 | ALIMENTAÇÃO (ZZXR\$) - 20% | | |
| 3 | TRANSPORTE | | |
| SUB TOTAL E | | | |
| SUB TOTAL 01 (SALÁRIO + GRUPOS A/B/C/D/E) | | | |
| GRUPO F | | | |
| 1 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 10,00 | 0,00 |
| 2 | LUCRO | 5,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL F | | 15,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL 2 | SUB TOTAL 1 + SUB TOTAL 7 | | 0,00 |
| GRUPO G | | | |
| A | PIS | 0,65 | 0,00 |
| B | CONFINS | 3,00 | 0,00 |
| c | ISS | 5,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL G | | 8,65 | 0,00 |
| FATOR | | 0,9135 | |
| TOTAL GERAL (SUB TOTAL 2 + SUB TOTAL F)/GRUPO G(fator = 0,9135) | | | 0,00 |
| PROVISÃO PARA HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO REMUNERADO E DIÁRIAS | | | |
| TOTAL MENSAL P/ MOTORISTA | | | 0,00 |
| TOTAL MENSAL | | | |
| TOTAL ANUAL | | | 0,00 |



Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2012 – CASAL –

ANEXO VII

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Razão Social da Licitante: | CNPJ: |
|-------------------------------------|----------------|

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

| | | |
|-----------------|--------------|-------------------|
| BANCO..... . | AGÊNCIA..... | Nº DA CONTA |
|-----------------|--------------|-------------------|

1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2012 - CASAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Razão Social da Licitante: | CNPJ: |
|-------------------------------------|----------------|

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2012 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2012 – CASAL –

ANEXO IX

MINUTA CONTRATOS LOTE 1, LOTE 3, LOTE 4 E LOTE 5.

CONTRATO n.º...../2012 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, n.º. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º. xxx.xxx.xxx-xx e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. XXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA:, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por, portador do CPF n.º., residente e domiciliado em

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo, da Lei n.º 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo n.º., obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para locação:

LOTE 01 – 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UNBB

LOTE 3: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, IBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, PARA A UN AGRESTE.

LOTE 4: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, PARA A UN FAROL.

LOTE 5: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 580H, JBC 241, MF 86 OU SIMILAR, INCLUINDO OPERADOR, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU MAIS RECENTE, PARA A UN JARAGUÁ.

Tudo conforme o constante nos Anexo I, III, IV e V do instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o processo administrativo xxxxxxx e Protocolo n.º xxxxx – CASAL, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus termos naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total fixado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA XXXX



Companhia de Saneamento de Alagoas

GRUPO DE DESPESA XXXXXXXX
RUBRICA XXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDICÕES : Os serviços executados deverão ser faturados do 1º até o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e fatura com o atesto do **GESTOR** da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo **GESTOR** do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Licitante vencedora.

a) Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

b) Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela Licitante vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões exigidas no item 6.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

PARÁGRAFO NONO: As Notas Fiscais Faturas, após conferidas e atestadas pela fiscalização da CASAL, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, no prazo estabelecido no caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CASAL no ato do pagamento deverá exigir da **CONTRATADA**: Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débito do FGTS, Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE: Por força desse instrumento a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com o nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O reajuste será no aniversário do contrato, tendo como base o IPC-A.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O equipamento apoiará a COORDENAÇÃO TÉCNICA-CTE da UNBB nos serviços de retiradas de vazamento e falta de água, extensão de rede e todo e qualquer serviço que requeira a sua utilização nos setores da unidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: a quantidade de horas contratadas do equipamento/mês é de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas, não podendo ultrapassar o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas/mês. as horas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: a prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 07:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira. excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum a casal.

PARAGRAFO TERCEIRO: consideram-se horas trabalhadas as computadas entre a liberação do equipamento pela CTE-UNBB para execução dos serviços e seu retorno às instalações da casal.

PARAGRAFO QUARTO: o funcionário da contratada deverá estar perfeitamente treinado para execução dos serviços que lhe compete. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24



Companhia de Saneamento de Alagoas

horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito. O operador deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do equipamento e o comprovatório de sua habilitação.

PARAGRAFO QUINTO: a contratada deverá disponibilizar o equipamento em adequadas condições de uso, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com conservação e manutenção mecânica deste, bem como suprimento de lubrificante.

PARAGRAFO SEXTO: os serviços deverão ser acompanhados por um funcionário a ser designado pelo gestor do contrato, devendo ser realizada vistoria diária no equipamento.

além das condições previstas no edital, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pelo sesmet, serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do edital, bem como adaptações inadequadas que afetam as características do equipamento e a segurança do uso em vias públicas.

PARAGRAFO SÉTIMO: se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no item 3.8, o gestor, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao Gesmet, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

PARAGRAFO OITAVO: no caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

a critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a casal, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do relatório.

PARAGRAFO NONO: as despesas com combustível serão por conta da casal.

PARAGRAFO DÉCIMO: o equipamento ficará nas instalações da casal, sendo permitida sua retirada ao término do contrato ou quando da necessidade de manutenção, mediante autorização do gestor da contratada

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente a vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Durante a vigência do presente, a CONTRATADA está obrigada a apresentar, a qualquer tempo, quando solicitada pela CASAL, a documentação pertinente a regularização com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social, CREA/AL, bem como os demais encargos independentes dos documentos em arquivo no Cadastro da CASAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, matrícula XXXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da UNBB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos..

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência..

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.



Companhia de Saneamento de Alagoas

PARÁGRAFO QUINTO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como pô livre acesso ao canteiro de obras, seus depósitos e instalações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CASAL obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recebimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Observar exigências do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL.

- A) certidão negativa de débito do inss;
- B) certidão negativa de débito do fgts;
- C) certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda estadual;
- D) certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda municipal

PARÁGRAFO SEGUNDO Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a inadimplência da contratada quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à casal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:efetuar manutenção corretiva no equipamento e, em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço, substituí-lo imediatamente por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

obrigar-se pelo ressarcimento de qualquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à casal.

PARÁGRAFO SEXTO: apresentar à casal, antes da assinatura da ordem de serviço, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação, cadastro do FGTS e cópia da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA À MULTA EQUIVALENTE A 0,2% (ZERO VÍRGULA DOIS POR CENTO) AO DIA,INCIDENTE SOBRE O VALOR TOTAL DO Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha



Companhia de Saneamento de Alagoas

direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes..

Maceió, de de 2012.

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME.....
CPF N °

NOME.....
CPF N °



ANEXO IX

MINUTA CONTRATOS LOTE 2 LOTE 6.

CONTRATO n.º...../2012 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, n.º. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º. xxx.xxx.xxx-xx e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o n.º. XXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:**, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por, portador do CPF n.º., residente e domiciliado em

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo, da Lei n.º 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo n.º., obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para locação:

LOTE 02 – 01 (UM) CAMINHÃO 8500 T 7000 MWM, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2007 OU MAIS RECENTE, CABINE DUPLA COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR MOD.: IMAP-SIMPLES OU SIMILAR, PARA A UN AGRESTE.

LOTE 6: 01 (UM) CAMINHÃO, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU MAIS RECENTE, COM MOTORISTA, REVISADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOPLADO COM BRAÇO VALETADOR E MARTELETE HIDRÁULICO, BOMBA DE SUÇÃO E MÁQUINA DE CORTE, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL, EM MACEIÓ/AL – UNFA.

Tudo conforme o constante nos Anexo II e VI do instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o processo administrativo xxxxxx e Protocolo n.º xxxxx – CASAL, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus termos naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total fixado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA XXXX
GRUPO DE DESPESA XXXXXXX
RUBRICA XXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDICÕES : Os serviços executados deverão ser faturados do 1º até o último dia de cada mês.



Companhia de Saneamento de Alagoas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e fatura com o atesto do **GESTOR** da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo **GESTOR** do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Licitante vencedora.

a) Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

b) Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela Licitante vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões exigidas no item 6.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

PARÁGRAFO NONO: As Notas Fiscais Faturas, após conferidas e atestadas pela fiscalização da CASAL, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, no prazo estabelecido no caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CASAL no ato do pagamento deverá exigir da **CONTRATADA**: Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débito do FGTS, Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE: Por força desse instrumento a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com o nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O reajuste será no aniversário do contrato, tendo como base o IPC-A.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O equipamento apoiará a COORDENAÇÃO TÉCNICA-CTE da UNBB nos serviços de retiradas de vazamento e falta de água, extensão de rede e todo e qualquer serviço que requeira a sua utilização nos setores da unidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: a quantidade de horas contratadas do equipamento/mês é de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas, não podendo ultrapassar o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas/mês. as horas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: a prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 07:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira. excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum a casal.

PARAGRAFO TERCEIRO: consideram-se horas trabalhadas as computadas entre a liberação do equipamento pela CTE-UNBB para execução dos serviços e seu retorno às instalações da casal.

PARAGRAFO QUARTO: o funcionário da contratada deverá estar perfeitamente treinado para execução dos serviços que lhe compete. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito. O operador deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do equipamento e o comprovatório de sua habilitação.

PARAGRAFO QUINTO: a contratada deverá disponibilizar o equipamento em adequadas condições de uso, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com conservação e manutenção mecânica deste, bem como suprimento de lubrificante.

PARAGRAFO SEXTO: os serviços deverão ser acompanhados por um funcionário a ser designado pelo gestor do contrato, devendo ser realizada vistoria diária no equipamento.

além das condições previstas no edital, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pelo sesmet, serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do edital, bem como adaptações inadequadas que afetam as características do equipamento e a segurança do uso em vias públicas.



Companhia de Saneamento de Alagoas

PARAGRAFO SÉTIMO: se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no item 3.8, o gestor, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis par adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao Gesmet, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

PARAGRAFO OITAVO: no caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

a critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a casal, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do relatório.

PARAGRAFO NONO: as despesas com combustível serão por conta da casal.

PARAGRAFO DÉCIMO: o equipamento ficará nas instalações da casal, sendo permitida sua retirada ao término do contrato ou quando da necessidade de manutenção, mediante autorização do gestor da contratada

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente a vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Durante a vigência do presente, a CONTRATADA está obrigada a apresentar, a qualquer tempo, quando solicitada pela CASAL, a documentação pertinente a regularização com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social, CREA/AL, bem como os demais encargos independentes dos documentos em arquivo no Cadastro da CASAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, matrícula XXXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da UNBB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos..

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência..

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como pó livre acesso ao canteiro de obras, seus depósitos e instalações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CASAL obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recebimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Observar exigências do contrato de prestação de serviço.



Companhia de Saneamento de Alagoas

PARÁGRAFO PRIMEIRO Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL.

- E) certidão negativa de débito do inss;
- F) certidão negativa de débito do fgts;
- G) certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda estadual;
- H) certidão negativa atualizada de débito junto a fazenda municipal

PARÁGRAFO SEGUNDO Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a inadimplência da contratada quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à casal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: efetuar manutenção corretiva no equipamento e, em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço, substituí-lo imediatamente por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

obrigar-se pelo ressarcimento de qualquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à casal.

PARÁGRAFO SEXTO: apresentar à casal, antes da assinatura da ordem de serviço, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação, cadastro do FGTS e cópia da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA À MULTA EQUIVALENTE A 0,2% (ZERO VÍRGULA DOIS POR CENTO) AO DIA, INCIDENTE SOBRE O VALOR TOTAL DO Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- e) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- f) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- g) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- h) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes..

Maceió, de _____ de 2012.

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF.....

NOME/CPF.....



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2012 - CASAL

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, a Pregoeira devidamente habilitada, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Cep 57025-510 – Maceió - Alagoas.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2012 - CASAL

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar 123/06** para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)